

COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344/13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 352/13

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação aos arts. 27, 29 e 45 da Constituição Federal, constantes do Art. 2º da PEC 352/13:

"Art. 27.....

.....

§ 1º-A. As circunscrições para a eleição dos Deputados Estaduais serão as mesmas definidas para a eleição dos Deputados Federais.

..... (NR)

"Art. 29.....

III-A. Na eleição de Vereadores aplica-se o disposto no art. 45, sendo circunscrição eleitoral o Município.

.....1'(NR)"

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral que estamos propondo é simples: os

estados e municípios, conforme o caso, seriam convertidos em grandes distritos, nos quais todos os vereadores, deputados estaduais e deputados federais seriam eleitos por maioria de votos, independentemente dos partidos pelos quais tenham concorrido

Dessa forma, os lugares correspondentes às bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados seriam preenchidos apenas pelos candidatos que obtivessem maior número de votos. Não haveria necessidade de fórmulas complexas como o quociente eleitoral e partidário e mesmo a figura da coligação para as eleições proporcionais perderia sentido, já que os votos dos partidos não mais seriam somados.

A simplicidade é uma das maiores vantagens da presente proposta, pois garante legitimidade e transparência junto à população - seus mecanismos seriam imediatamente compreendidos pelos eleitores, que entenderiam como seus votos são transformados em cadeiras.

Além disso, o sistema apresenta duas qualidades importantes: impede a eleição de deputados com poucos votos, que entram carregados por campeões de votos e pela fórmula do quociente partidário, e também elimina a hipótese de transferência de votos que ocorre hoje, em que o eleitor vota num candidato e vê eleito outro, de partido diferente e por vezes contrário a seu ideário.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BALEIA ROSSI